



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI N.º 1914 DE 10 DE JULHO DE 2014.

Dispões sobre os Diretores de Creche e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º - A Coordenação do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEIS, do município de Planalto, Estado do Paraná, serão exercidas por servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Planalto (PR), com Curso no Magistério e ou Normal Superior.

Art. 2º - Caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal a designação do servidor para o exercício da função prevista no artigo 1º desta Lei, bem como sua nomeação, através de Portaria.

Art. 3º - O servidor designado para exercer a função de Coordenação receberá um adicional de 20% sobre sua remuneração, a título de gratificação de Coordenação de Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEIS.

Art. 4º - Fica fixado prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Lei, para que em seus termos, sejam devidamente nomeados os Coordenadores do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEIS do Município de Planalto (PR).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.


MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL